



PROJETO DE LEI - EXECUTIVO Nº 2579/2026

Autoria: Clairton Dutra Costa
Vieira

Nº do Protocolo: 1256/2026

Protocolado em: 24/08/2026

13:45:28

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.157/2014
no que dispõe sobre o Conselho Fiscal do RPPS e
amplia suas atribuições

O povo de Carandaí, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova:

Art. 1º O caput e os parágrafos do art. 54 da Lei Municipal nº 2.157, de 19 de dezembro de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 54 *O Regime Próprio de Previdência Social dos servidores municipais contará com Conselho Fiscal, constituído por 03 (três) membros e seus respectivos suplentes, escolhidos entre os servidores efetivos ativos ou aposentados, na forma do § 6º deste artigo, observada a formação de nível superior para a maioria.*

§ 1º *O Conselho Fiscal, em sua primeira reunião ordinária, escolherá dentre os membros o presidente e o secretário, devendo constar em regimento interno, as atribuições, responsabilidades, periodicidade das reuniões e demais assuntos pertinentes.*

§ 2º *As decisões do Conselho Fiscal são tomadas por maioria dos votos dos membros titulares, ou do suplente quando em efetiva substituição do titular.*

§ 3º *Os membros do Conselho Fiscal terão direito ao Jeton de Presença na forma e condições previstas na lei municipal.*

§ 4º *Perderá o mandato o membro efetivo do Conselho Fiscal que deixar de comparecer, sem motivo justificado, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) alternadas, durante cada exercício, assegurado o direito de ampla defesa e contraditório em processo administrativo conduzido pelo Conselho Administrativo.*

§ 5º *Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de 4 (quatro) anos, sendo vedada sua destituição imotivada antes do término do mandato.*





CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ PODER LEGISLATIVO



Art. 2º Acrescenta os § 6º ao art. 54 da Lei Municipal nº 2.157, de 19 de dezembro de 2014:

§ 6º Os membros do Conselho Fiscal serão indicados pelo Conselho Administrativo, sendo nomeados pelo Prefeito por Decreto municipal.

Art. 3º O caput e os parágrafos do art. 55 da Lei Municipal nº 2.157, de 19 de dezembro de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 55 *Compete ao Conselho Fiscal e, na sua ausência ou inexistência, ao Conselho Administrativo:*

I – zelar pela gestão econômico-financeira da Unidade Gestora do RPPS;

II – examinar o balanço anual, os balancetes e os demais atos de gestão da Unidade Gestora do RPPS;

III – verificar a coerência das premissas e dos resultados da avaliação atuarial do RPPS;

IV – acompanhar o cumprimento do plano de custeio do RPPS, especialmente quanto ao repasse das contribuições e dos aportes previstos;

V – examinar, a qualquer tempo, livros e documentos necessários ao exercício de suas atribuições;

VI – emitir parecer sobre a prestação de contas anual da Unidade Gestora do RPPS, nos prazos legalmente estabelecidos;

VII – relatar as discordâncias e irregularidades eventualmente apuradas, sugerindo as medidas saneadoras cabíveis.

VIII – elaborar e publicar, até 31 de março de cada ano, o plano de trabalho anual do Conselho Fiscal, contendo o cronograma de reuniões, o escopo das atividades e os procedimentos de acompanhamento e fiscalização;

Documento assinado digitalmente por Clairton Dutra Costa Vieira conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmcarandai.gwlegis.com.br/validador e informe o código **LRDIO-2IA9B-EWPPDU-LEEBQ-ZBPHC** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ PODER LEGISLATIVO



IX - elaborar e apresentar, até 31 de março de cada ano, a prestação de contas das atividades desenvolvidas pelo Conselho Fiscal no exercício anterior, com indicação dos trabalhos realizados e dos resultados alcançados.

X - elaborar e publicar seu regimento interno;

XI - elaborar e publicar as atas, até 5 (cinco) dias após a realização das respectivas reuniões.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal exercerá suas atribuições com independência e autonomia em relação à Diretoria Executiva e ao Conselho Administrativo.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Agostinho Corsino de Oliveira, 20 de agosto de 2026.

MENSAGEM À CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhora Vereadora,

Submetemos à apreciação dessa Ilustre Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que promove ajustes na disciplina do Conselho Fiscal do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Carandaí - RPPS, especialmente quanto aos requisitos para sua composição, qualificação de seus membros e atribuições.

A alteração proposta decorre, inicialmente, da dificuldade concreta para constituir e manter regularmente o Conselho Fiscal do RPPS, em razão da exigência, atualmente prevista no art. 54 da Lei Municipal nº 2.157/2014, de que um dos seus membros possua registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC.

A exigência, embora originalmente destinada a assegurar conhecimento técnico ao órgão fiscalizador, tem se mostrado excessivamente restritiva diante da realidade administrativa do Município, especialmente porque a existência de profissional com registro no CRC não constitui condição indispensável para que o Conselho Fiscal desempenhe adequadamente suas atribuições e não é exigida na legislação federal pertinente.

O próprio modelo contemporâneo de governança dos RPPS privilegia a qualificação profissional e a





CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ PODER LEGISLATIVO



certificação para garantir o exercício competente do Conselho Fiscal.

O Manual do Pró-Gestão RPPS - versão 4.1, do Ministério da Previdência Social, estabelece, para o Conselho Fiscal de RPPS exige composição com representantes dos segurados e do ente federativo, maioria dos membros com formação de nível superior e determinadas práticas de governança, sem estabelecer a exigência de integrante com formação específica.

A alteração também preserva a segurança técnica das deliberações. O projeto expressamente prevê que, sempre que uma matéria exigir conhecimento especializado em contabilidade, direito, engenharia, atuária ou outra área específica, o Conselho Fiscal poderá solicitar à Unidade Gestora a contratação de profissional habilitado para emissão de parecer ou manifestação técnica.

Tal mecanismo é particularmente importante porque fiscalizar não significa necessariamente executar ou produzir internamente todo o conhecimento técnico necessário à fiscalização. O Conselho Fiscal deve possuir capacidade para analisar, questionar e deliberar, podendo valer-se de apoio técnico especializado quando a complexidade da matéria assim exigir.

A proposta também atualiza as atribuições do Conselho Fiscal para aproximá-las das práticas previstas no item 3.2.13 do Manual do Pró-Gestão RPPS - versão 4.1, incluindo expressamente o acompanhamento da avaliação atuarial e do plano de custeio, o exame de livros e documentos, o zelo pela gestão econômico-financeira, a elaboração de plano anual de trabalho e a emissão de parecer sobre a prestação de contas e a exclusão de atribuições não são pertinentes à atividade de fiscalização.

Por fim, a alteração observa o princípio da razoabilidade, ao eliminar uma barreira profissional específica que, na prática, tem inviabilizado a formação do Conselho Fiscal do RPPS.

Diante dessas razões, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, esperando sua aprovação.

Atenciosamente,

Clairton Dutra Costa Vieira
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente por Clairton Dutra Costa Vieira conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmcarandai.gwlegis.com.br/validador e informe o código **LRDIO-2IA9B-EWPDU-LEEBQ-ZBPHC** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ PODER LEGISLATIVO



EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Projeto de Lei - Executivo Nº 2579/2026

Status: processo de assinatura **FINALIZADO**

Data da Versão do Doct.: 20/08/2026 11:29:33

Hash Interno: c7v6gyr0y7dqfov5ojyjne3xtx79debtbl3bpevm



Chave de Verificação

LRDIO-2IA9B-EWPDU-LEEBQ-ZBPHC

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.cmcarandai.gwlegis.com.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura	Data
675.***.***-78	Clairton Dutra Costa Vieira	Assinado	24/08/2026 13:44:02

Assinaturas realizadas por usuário autorizado da administração da Casa Legislativa são registradas conforme parametrização interna, para fins de auditoria e rastreabilidade.

Documento assinado digitalmente por Clairton Dutra Costa Vieira conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmcarandai.gwlegis.com.br/validador e informe o código **LRDIO-2IA9B-EWPDU-LEEBQ-ZBPHC** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

